

MINAS GERAIS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
 CADERNO I, SEXTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2019
 PÁG. 11 – COL. 03

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de devolução de recursos das contas de Reserva de Recursos de termos de parcerias extintas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 111 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 7 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – As contas bancárias de Reserva de Recursos dos termos de parceria extintos, constituídas sob a vigência da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e de seus regulamentos correspondentes, deverão ser encerradas e os recursos devolvidos ao Estado.

§1º - Entende-se por termos de parceria extintos aqueles encerrados por término de vigência, por rescisão unilateral por parte do Órgão Estadual Parceiro - OEP e por acordo entre as partes.

§2º - O procedimento de devolução dos recursos a que se refere o *caput* deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos deverá encaminhar o extrato bancário atualizado da conta de Reserva de Recursos do respectivo termo de parceria, acompanhado de justificativas, quando necessárias, à administração pública estadual, em até dez dias úteis contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º - Caso tenha ocorrido utilização de recursos após o encerramento ou rescisão do termo de parceria, a entidade também deverá encaminhar:

I - comprovantes da prévia autorização do Conselho Fiscal ou órgão congênera da entidade, por deliberação da maioria de seus membros, bem como da aprovação da Comissão Supervisora, referentes a cada despesa realizada após a extinção do termo de parceria;

II - comprovantes de que as seguintes despesas sejam decorrentes da execução do termo de parceria e não se configure o dolo ou a culpa de dirigentes ou trabalhadores da entidade:

- a) demandas judiciais ou administrativas, inclusive de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, consumerista ou cível;
- b) despesas oriundas de eventual atraso no repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da administração pública estadual, tais como juros, multas, atualização monetária, custas de protesto de título e similares;
- c) pagamento de despesas para evitar o vencimento de obrigações quando do atraso de repasse de recursos financeiros por parte da administração pública estadual;
- d) despesas com os itens previstos no art. 70, 74 e nos incisos I a III do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

§ 2º - É facultado à administração pública estadual exigir a entrega, pela entidade, de outros documentos que comprovem a regular execução dos recursos.

§ 3º - A documentação deverá ter como destinatário o supervisor do termo de parceria ou, em sua ausência, à unidade administrativa da administração pública estadual atualmente responsável pelo fomento e execução das atividades de interesse público previstas no termo de parceria.

Art. 3º - Após o recebimento da documentação de que trata o art. 2º, o responsável de que trata o §3º do art. 2º terá o prazo de dez dias úteis para:

I - apurar o valor a ser devolvido;

II - informar o valor à entidade, bem como a forma de devolução.

§ 1º - A devolução dos recursos poderá se dar por meio de transferência à conta corrente única e exclusiva vinculada a eventual termo de parceria ou contrato de gestão vigente na data de publicação desta resolução e cujo OEP seja o mesmo órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela condução do procedimento de devolução das contas de reserva de recursos.

§ 2º - Caso não haja termo de parceria ou contrato de gestão vigente nos termos do §1º, ou não seja o interesse da administração pública estadual, o responsável de que trata o §3º do art. 2º deverá informar o sítio eletrônico por meio do qual o Documento de Arrecadação Estadual - DAE será emitido pela entidade.

§ 3º - O prazo de que trata o *caput* será suspenso caso a documentação encaminhada esteja incompleta ou inválida, ou quando houver solicitações de esclarecimentos pela administração pública estadual, sendo retomado após as providências necessárias.

§ 4º - O prazo para juntada de documentos ou esclarecimentos por parte da entidade, até o limite de cinco dias úteis, deverá ser informado pelo órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela condução do procedimento de devolução das contas de reserva de recursos, de acordo com a complexidade da demanda.

Art. 4º - A entidade deverá enviar comprovantes da transferência bancária ou do pagamento do DAE, bem como do encerramento da conta, no prazo de dez dias úteis, a partir do recebimento da comunicação de que trata o Inciso II do *caput* do art. 3º, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único – A entidade que discordar do valor apurado pela administração pública estadual poderá recorrer da decisão, por meio de processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Art. 5º - A documentação a que se refere o art. 4º será verificada pela administração pública estadual em até cinco dias úteis e deverá ser juntada aos autos do processo de prestação de contas do termo de parceria extinto ou rescindido correspondente.

Art. 6º - Atestada a regularidade do processo, a administração pública estadual comunicará formalmente a entidade acerca da aprovação e encerramento do procedimento de devolução de recursos das contas de Reserva de Recursos no prazo de cinco dias úteis após a decisão.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

Otto Alexandre Levy Reis
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete

N.1500.01.0001368/2019-73 /2019

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de devolução de recursos das contas de Reserva de Recursos de termos de parcerias extintos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 111 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 7 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – As contas bancárias de Reserva de Recursos dos termos de parceria extintos, constituídas sob a vigência da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e de seus regulamentos correspondentes, deverão ser encerradas e os recursos devolvidos ao Estado.

§1º - Entende-se por termos de parceria extintos aqueles encerrados por término de vigência, por rescisão unilateral por parte do Órgão Estadual Parceiro - OEP e por acordo entre as partes.

§2º - O procedimento de devolução dos recursos a que se refere o *caput* deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos deverá encaminhar o extrato bancário atualizado da conta de Reserva de Recursos do respectivo termo de parceria, acompanhado de justificativas, quando necessárias, à administração pública estadual, em até dez dias úteis contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º - Caso tenha ocorrido utilização de recursos após o encerramento ou rescisão do termo de parceria, a entidade também deverá encaminhar:

I - comprovantes da prévia autorização do Conselho Fiscal ou órgão congênere da entidade, por deliberação da maioria de seus membros, bem como da aprovação da Comissão Supervisora, referentes a cada despesa realizada após a extinção do termo de parceria;

II - comprovantes de que as seguintes despesas sejam decorrentes da execução do termo de parceria e não se configure o dolo ou a culpa de dirigentes ou trabalhadores da entidade:

a) demandas judiciais ou administrativas, inclusive de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, consumerista ou cível;

b) despesas oriundas de eventual atraso no repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da administração pública estadual, tais como juros, multas, atualização monetária, custas de protesto de título e similares;

c) pagamento de despesas para evitar o vencimento de obrigações quando do atraso de repasse de recursos financeiros por parte da administração pública estadual;

d) despesas com os itens previstos no art. 70, 74 e nos incisos I a III do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

§ 2º - É facultado à administração pública estadual exigir a entrega, pela entidade, de outros documentos que comprovem a regular execução dos recursos.

§ 3º - A documentação deverá ter como destinatário o supervisor do termo de parceria ou, em sua ausência, à unidade administrativa da administração pública estadual atualmente responsável pelo fomento e execução das atividades de interesse público previstas no termo de parceria.

Art. 3º - Após o recebimento da documentação de que trata o art. 2º, o responsável de que trata o §3º do art. 2º terá o prazo de dez dias úteis para:

I - apurar o valor a ser devolvido;

II - informar o valor à entidade, bem como a forma de devolução.

§ 1º - A devolução dos recursos poderá se dar por meio de transferência à conta corrente única e exclusiva vinculada a eventual termo de parceria ou contrato de gestão vigente na data de publicação desta resolução e cujo OEP seja o mesmo órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela condução do procedimento de devolução das contas de reserva de recursos.

§ 2º - Caso não haja termo de parceria ou contrato de gestão vigente nos termos do §1º, ou não seja o interesse da administração pública estadual, o responsável de que trata o §3º do art. 2º deverá informar o sítio eletrônico por meio do qual o Documento de Arrecadação Estadual - DAE será emitido pela entidade.

§ 3º - O prazo de que trata o *caput* será suspenso caso a documentação encaminhada esteja incompleta ou inválida, ou quando houver solicitações de esclarecimentos pela administração pública estadual, sendo retomado após as providências necessárias.

§ 4º - O prazo para juntada de documentos ou esclarecimentos por parte da entidade, até o limite de cinco dias úteis, deverá ser informado pelo órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela condução do procedimento de devolução das contas de reserva de recursos, de acordo com a complexidade da demanda.

Art. 4º - A entidade deverá enviar comprovantes da transferência bancária ou do pagamento do DAE, bem como do encerramento da conta, no prazo de dez dias úteis, a partir do recebimento da comunicação de que trata o Inciso II do *caput* do art. 3º, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único – A entidade que discordar do valor apurado pela administração pública estadual poderá recorrer da decisão, por meio de processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Art. 5º - A documentação a que se refere o art. 4º será verificada pela administração pública estadual em até cinco dias úteis e deverá ser juntada aos autos do processo de prestação de contas do termo de parceria extinto ou rescindido correspondente.

Art. 6º - Atestada a regularidade do processo, a administração pública estadual comunicará formalmente a entidade acerca da aprovação e encerramento do procedimento de devolução de recursos das contas de Reserva de Recursos no prazo de cinco dias úteis após a decisão.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis, Secretário(a) de Estado**, em 13/02/2019, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3329732** e o código CRC **826B0047**.

Referência: Processo nº 1500.01.0001368/2019-73 - SEI nº 3329732

Criado por 57754870606, versão 2 por 57754870606 em 13/02/2019 17:20:12.
